



Será lícita a exigência, por parte de donos de obras públicas, em face da recente alteração legislativa e em sede de habilitação de concorrentes, do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas ?

Sobre a questão colocada é o seguinte o nosso parecer:

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 09 de Janeiro, os antigos certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas e de industrial da construção civil, títulos habilitantes para o exercício da actividade da construção, foram substituídos por um novo título habilitante único, denominado alvará.

Por esse motivo e excepcionalmente, o legislador, prorrogou o prazo de validade desses antigos certificados de classificação até ao dia 31 de Janeiro de 2004, sendo que, após essa data, os mesmos deixariam de ter qualquer tipo de utilidade (cfr. n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 09/01).

Ao mesmo tempo, o legislador procedeu à revisão das diferentes autorizações previamente existentes e, por via disso, publicou, através da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, uma tabela de correspondências entre as autorizações contidas nos certificados de classificação concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 61/99, de 02/03, e as habilitações previstas na citada Portaria.

Ora, neste pressuposto, é absolutamente ilegal estar a exigir-se aos concorrentes que apresentem um certificado de classificação, cuja validade expirou e que como tal não tem qualquer valor, em sede de habilitação de concorrentes, mesmo nos casos em que a publicação do anúncio do respectivo concurso tenha ocorrido no âmbito da lei antiga.

Para estes casos, aqueles em que o concurso tenha sido lançado antes da publicação da nova lei, o dono de obra deverá recorrer à referida tabela de equivalências, por forma a



SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: 22 340 22 00
Fax: 22 340 22 97
www.aiccopn.pt
E-mail: geral@aiccopn.pt



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

aquilatar da capacidade do concorrente, mas sempre pelo único título habilitante para o exercício da actividade da construção em vigor, o novo alvará.

Nestes termos, é ilegítima a exigência dos donos de obra públicas dado que é pelo actual alvará que se verificam as habilitações que cada concorrente detém em face das exigências que são colocadas para a obra concreta posta a concurso e não por um certificado de classificação cujo prazo de validade terminou em 31 de Janeiro de 2004.

S.M.O. este é o nosso parecer.

Porto, 2 de Abril de 2004.

Serviços Jurídicos

Filipe Martino, Dr.

